



RESOLUÇÃO Nº 066/2022 – PGEAGRI

Aprova alteração na Resolução nº 070/2021-PGEAGRI que aprova normas de defesas de Dissertações e Teses do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, em reunião realizada em 30 de novembro de 2022, e a Coordenadora, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar, conforme anexo I desta Resolução, a alteração na Resolução nº 070/2021-PGEAGRI que aprova normas de defesas de Dissertações e Teses do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e se aplicam a todas as defesas de dissertação ou tese realizadas a partir dos ingressantes 2023.

Cascavel, 30 de novembro de 2022.

Profa. Dra. Mônica Sarolli Silva de Mendonça Costa
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Agrícola – Mestrado e Doutorado



CAPÍTULO I

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 1º - O candidato somente pode solicitar a defesa de dissertação ou tese quando cumpridos os 24 e 48 créditos para mestrado e doutorado, respectivamente, ter comprovado proficiência em língua inglesa, concluído seminários I e II, aprovação no exame de qualificação e estágio de docência (doutorado), bem como apresentar comprovante de tramitação de artigos.

§ 1º – O candidato a defesa de dissertação deve apresentar comprovante de tramitação de um (01) artigo, em que conste o status de “sob revisão” ou “under review”, em periódico com classificação mínima B1 segundo critérios da CAPES ou com JCR.

§ 2º – O candidato a defesa de tese deve apresentar comprovante de tramitação de dois (02) artigos, em que conste o status de “sob revisão” ou “under review”, em periódico com classificação mínima B1 segundo critérios da CAPES ou com JCR OU 01 (um) artigo com classificação A segundo critérios da CAPES ou com JCR $\geq 1,5$.

Art. 2º - A defesa consta da defesa de Dissertação ou Tese na forma de monografia, capítulos ou artigos (Normas gerais de projetos de qualificação, de dissertações e de teses do PGEAGRI).

Art. 3º - O candidato e o orientador devem solicitar à Coordenação do PGEAGRI, com 30 dias de antecedência, em requerimento específico devidamente preenchido, o agendamento e providências para a realização da defesa. O envio do arquivo contendo a cópia da Dissertação ou da Tese aos membros da banca (titulares e suplentes) é de responsabilidade do discente e de seu orientador. O documento deve ser enviado aos membros da banca por e-mail (com cópia para a Coordenação), nos formatos word e/ou pdf, com no mínimo 15 dias de antecedência, acompanhado de relatório que comprove inexistência de plágio (Programa de detecção de plágio), segundo critérios definidos na Resolução da Qualificação.

§ 1º: Deverá ser anexado ao formulário de requerimento de defesa, cópia do histórico



escolar do discente, comprovando que atende ao estabelecido no artigo 1º.

§ 2º: caso algum membro da banca solicite, o discente deve encaminhar cópia física (impressa).

Art. 4º - A banca de defesa de Dissertação de Mestrado é constituída por no mínimo 3 e no máximo 5 membros, todos possuidores do título de Doutor, sendo ao menos um deles externo ao PGEAGRI.

§ 1º A banca deve ser aprovada pelo Colegiado do PGEAGRI, tendo o orientador como membro nato e presidente.

§ 2º Os membros da banca de qualificação devem ser mantidos como banca da defesa, preferencialmente.

§ 3º Na hipótese de participação de co-orientadores nas bancas examinadoras estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terão direito a voto.

Art. 5º - A banca de defesa de Tese de Doutorado é constituída por no mínimo 5 e no máximo 7 membros, todos possuidores do título de Doutor, sendo ao menos dois deles externos ao PGEAGRI.

§ 1º A banca deve ser aprovada pelo Colegiado do PGEAGRI, tendo o orientador como membro nato e presidente.

§ 2º Os membros da banca de qualificação devem ser mantidos como banca da defesa, preferencialmente.

§ 3º Na hipótese de participação de co-orientadores nas bancas examinadoras estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terão direito a voto.

Art. 6º - Os nomes dos membros de banca examinadora são apreciados pela comissão de bolsas e aprovados pelo Colegiado do PGEAGRI.



Art. 7º - O candidato é considerado aprovado quando obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 8º - A banca deve encaminhar ata de defesa ao PGEAGRI para homologação em Colegiado.

Art. 9º - O candidato reprovado na defesa de Dissertação ou Tese pode submeter-se a mais um exame, em um prazo máximo de seis meses sem extrapolar o prazo máximo de conclusão de 30 e 48 meses para mestrado e doutorado, respectivamente, mantendo-se a mesma banca examinadora.

Parágrafo Único: findado o prazo estabelecido no caput deste artigo, o discente que não realizar a defesa, será desligado do Programa.

Art. 10º – O candidato aprovado e que após a defesa cumprir todos os requisitos do Regulamento do Programa, fará jus ao atestado de conclusão de curso.

CAPÍTULO II

DO CERIMONIAL DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 11º - Primeiro Ato - O presidente inicia os trabalhos agradecendo aos membros da banca e demais convidados e apresenta o candidato destacando sua biografia resumida, algo sobre o trabalho a ser apresentado e comunica ao candidato que a apresentação deve ter a duração máxima de 40 minutos. Após apresentação pública do trabalho, ou após a arguição da banca, o presidente pode abrir um tempo máximo de 10 minutos para considerações do público.

Parágrafo Único: O presidente da banca pode fazer uma reunião prévia com a banca, sem a presença do público, anterior ao primeiro ato, visando uma discussão prévia do trabalho e também esclarecer à banca a dinâmica da defesa respectiva.



Art. 12º - Segundo Ato – O presidente solicita aos membros para comporem a mesa, destacando que a platéia não pode mais se manifestar e passa a palavra ao membro externo para iniciar a avaliação. O presidente comunica que o tempo máximo destinado para cada membro para respectivas considerações é de até 45 minutos. Ressalta-se que os membros da banca devem priorizar suas considerações durante a discussão quanto à relevância e métodos científicos usados no trabalho. Apontamentos sobre a redação científica do trabalho devem, preferencialmente, ser apresentados diretamente no texto da monografia.

Art. 13º - Terceiro Ato – O presidente convida a todos da plateia para se retirarem e inicia, juntamente com os membros da banca em sessão fechada, a avaliação do trabalho apresentado considerando a relevância científica, métodos científicos usados e redação científica. As considerações relevantes e ato de aprovação devem constar na ata de defesa feita pela banca em formulário específico. O candidato é considerado aprovado quando a maioria dos membros da banca assim o indica. Então, o presidente solicita aos membros da banca para comporem a mesa, convoca o candidato e a plateia e expressa o resultado final, finalizando oficialmente os trabalhos. Após término dos trabalhos, o orientador e banca devem se dirigir à coordenação para entrega da ata de defesa, página de aprovação e obtenção dos certificados de participação. Os membros de banca que participarem de forma remota devem enviar seu parecer por e-mail ao Presidente da banca, em formulário específico.

Art. 14º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 15º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.